



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência

DA PRISÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS USUÁRIOS E TRAFICANTES DE DROGAS EM UMA CAPITAL

Paloma Mendes Guimarães¹
Lúcia Abadia de Carvalho Queiroz²

Resumo: Este artigo apresenta os resultados da pesquisa com homens e mulheres que cumpriam pena ou medida alternativa em uma capital brasileira. Os dados sobre as condições de vida como acesso à educação, condições de trabalho e moradia apontam para uma dupla seletividade: a primeira é de quem é atingido pela criminalização das drogas e a segunda de quem é escolhido para pagar sua pena em liberdade mediante prestação de serviço à comunidade.

Palavras-chave: Drogas. Estado Penal. Criminalização da pobreza. Condições de vida.

Abstract: This paper discuss data from a study about the living conditions of drug users and dealers who have passed through the screens of criminalization and were reached by the judicial system. This study sample was composed of 135 men and women that served in jail or an alternative sentence in a capital city in Brazil. The data about life conditions, such as access to education, work conditions and housing, are neglected by official government bodies, that merely present data on the matter, which, although they show a great deal about criminal selectivity, do not show how in fact what is done is a criminalization of poverty. The data indicates a double selectivity: the first are those who are impacted by the criminalization of drugs; and the second is who are chosen to pay his sentence in freedom by providing service to the community.

Keywords: Drugs; Criminal Status, Criminalization of poverty, living conditions.

Introdução

Segundo dados do Ministério da Justiça disponibilizados pelo Levantamento de Informações Penitenciárias (Infopen, 2016) o número de pessoas encarceradas no Brasil chegou ao total de 689.510 no sistema penitenciário naquele ano (BRASIL, 2016). O quadro se torna ainda mais alarmante ao se considerar o crescimento da população carcerária nos últimos 25 anos, que foi de 707%. O Brasil está em terceiro lugar no *ranking* de encarceramento do mundo e nesse ritmo se estima que chegue a um milhão de presos em 2025 (BRASIL, 2018).

¹ Profissional de Serviço Social, Universidade Federal de Goiás, E-mail: palomaguimaraes@hotmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, E-mail: palomaguimaraes@hotmail.com.

Em 2014, apenas o tráfico de drogas tornadas ilícitas correspondia sozinho ao percentual de 27% do total de presos, ou seja, um em cada quatro presos no país estava envolvido com o tráfico de drogas, sendo o crime que mais leva ao encarceramento no Brasil. Avalia-se que após 10 anos da promulgação da Lei 11.343/06, conhecida como “nova” lei de drogas, os números de pessoas presas por tráfico aumentaram 14% em todo território nacional, sendo o acréscimo entre homens de 12% e entre as mulheres de assustadores de 567% (BRASIL, 2014).

Os números crescem a cada dia. No Levantamento Penitenciário mais recente que se tem disponível neste momento (BRASIL, 2016), são 178.808 presos(as) por tráfico de drogas, associação ao tráfico ou tráfico internacional. Concomitante a esse processo ergue-se um estado penal em detrimento de um estado social. Quanto mais se acirram as contradições, as desigualdades sociais e as lutas da classe trabalhadora, mais penal o Estado se torna na era neoliberal³. A proteção social do Estado é reduzida e em contrapartida se potencializa o poder punitivo, utilizado como forma de contenção e de controle social (GUIMARAES, C., 2016).

Assim, a ampliação de um Estado cada vez mais penal em detrimento de um Estado promotor de políticas sociais mostra uma fragilidade em sua função de amenizador das expressões da questão social, indicando que, quando ele falha em promover políticas públicas que conquiste a população pelo consenso, a alternativa é a utilização da coerção.

O perfil do preso no Brasil revela como o encarceramento em massa vem sendo utilizado dessa maneira. Segundo o Mapa do Encarceramento no Brasil (BRASIL, 2015, p. 91), o perfil da população que está nas prisões do país é de “homens, jovens (abaixo de 29 anos), negros, com ensino fundamental incompleto, acusados de crimes patrimoniais”⁴.

Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2014) indicam que a população negra⁵ representa 51% do total de brasileiros, enquanto no sistema penitenciário representa sozinha 67%, o que significa que para cada pessoa branca presa havia duas negras. Em relação à idade, 56% são jovens de até 29 anos, o que é assustador, visto que essa população representa apenas 21,5% na população geral. Quanto à escolaridade, 53% sequer chegou a concluir o ensino fundamental, e apenas 8% chegou a concluir o ensino médio.

³ O neoliberalismo emerge na crise que perpassa o capitalismo monopolista após a estagnação dos lucros durante o Estado de Bem-estar Social (década de 1970 e 1980 nos países de capitalismo central), quando há uma ampliação dos direitos e garantias sociais, extremamente funcionais ao capitalismo do Pós-Guerra. No Brasil o neoliberalismo ganhará força na década de 1990 “na subordinação aos imperativos do pensamento e da prática neoliberais, marcados pela retração das políticas públicas de proteção social, donde a existência de profunda regressão no exercício dos direitos e na universalização da seguridade social” (MOTA, 2010)

⁴ Em números gerais, somando os crimes de furto simples, furto qualificado, roubo simples, roubo qualificado, latrocínio, extorsão, receptação, estelionato, apropriação indébita, e outros. Entretanto o tráfico de drogas é o crime que mais encarcera no país.

⁵ A categoria considera pretos e pardos.

De tal modo, homens, negros, jovens, com baixo grau de escolaridade, compõem o rosto do cárcere no Brasil e indicam a seletividade penal que criminaliza a pobreza.

A seletividade se efetiva como análise em diferentes estudiosos sobre a temática, entre os quais D'Elia Filho (2014). O autor faz uma verdadeira denúncia de como é a “lei na prática”. Analisa que a seletividade penal oculta “sua verdadeira função de punir os pobres, ao segregar os estranhos da era do consumo” (D'ELIA FILHO, 2014, p.10). Segundo o autor

(...) os criminosos autuados e presos pela conduta descrita como tráfico de drogas são constituídos por homens e mulheres extremamente pobres, com baixa escolaridade, e na grande maioria dos casos, detidos com drogas sem portar nenhuma arma. Desprovidos de qualquer “organização”, surgem, rotineiramente, nos distritos policiais, os “narcotraficantes”, que superlotam os presídios e casas de detenção (D'ELIA FILHO, 2014, p. 11-12).

O Infopen é uma importante fonte estatística do sistema penitenciário brasileiro e representa um avanço na publicação desses dados, que praticamente inexisteram até sua criação em 2014. Porém, apesar das melhorias, as informações sobre os presos(as) ainda estão limitadas ao perfil (sexo, raça, idade, entre outros) e às condições das instituições prisionais, e não contemplam dados sobre as condições de vida que eles vivenciavam.

Constatou-se que praticamente não existem dados, por exemplo, sobre as condições habitacionais ou de emprego que esses sujeitos tinham antes de serem presos, o que motivou a realização de uma pesquisa para conhecer também as condições de vida dessas pessoas.

A pesquisa intitulada “estudo sobre as condições de vidas dos(as) usuários(as) e traficantes de drogas ilícitas que cumprem pena ou medida alternativa”, foi desenvolvida no ano de 2015 durante estágio curricular obrigatório do curso de graduação presencial em Serviço Social, em um Tribunal de Justiça, e compôs o trabalho de conclusão de curso.

A inserção no Setor Interdisciplinar Penal (SIP), vinculado à Vara de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), durante os três semestres do estágio possibilitou maior aproximação ao tema com os objetivos de encaminhar e acompanhar as pessoas que devem cumprir Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) como medida ou pena alternativa. A PSC

(...) trata-se de uma pena que possibilita ao condenado contribuir com seu trabalho, visando reparar os danos causados pela sua conduta delitiva. Sua importância está em sua função social, de seu caráter educativo e preventivo, e, ainda, pelo seu caráter ressocializador (GUIMARÃES, 2012, p. 66).

A PSC é uma modalidade de pena restritiva de direitos, alternativa à prisão. A PSC compõe, juntamente da prestação pecuniária, perda de bens e valores, interdição temporária de direitos e a limitação de final de semana, o rol de penas alternativas à prisão no Brasil, segundo o art. 43 do Código Penal de 1940 (GUIMARÃES, 2012).

Diante do exposto, considera-se que os dados coletados no SIP são importantes para o conhecimento dessa realidade social por expressarem dimensões da vida dos presos que ainda não são contemplada pelos levantamentos nacionais e estaduais: as condições de vida dos homens e mulheres que são presos por tráfico⁶ e as expressões da questão social⁷ vivenciadas por eles.

Configuração Metodológica

A referida pesquisa foi documental e bibliográfica, de abordagem quantitativa, descritiva e explicativa (MINAYO, 2012). A pesquisa bibliográfica sobre o tema reuniu autores que estudam a temática, produções acadêmicas dedicadas, leis, decretos sobre a temática. Os sujeitos da pesquisa foram contatos por meio de entrevista social, instrumental técnico de assistentes sociais do SIP.

A coleta dos dados ocorreu entre os meses de março e abril de 2015 e teve uma amostra de 135⁸ pessoas que cumpriam prestação de serviço à comunidade por tráfico ou uso de drogas ilícitas, em um universo de cerca de 450 pessoas, o número correspondia a 100% usuários criminalizados pela lei 11.343/2006 no momento. Foi considerada a data da entrevista social e havia fichas de 2010 a 2015. Foram elaboradas 32 questões que contemplam desde o interesse por retornar aos estudos, carga horária de trabalho, cor/etnia, sexo, condições de moradia, renda familiar, número de dependentes, entre outros. Foi desenvolvida uma tabela no Microsoft Excel 2013 para tabulação dos dados e em seguida foram calculados e gerados gráficos. Os dados passaram por tratamento descritivo e analítico.

Desenvolvimento

⁶ Deve-se considerar que, apesar de o tráfico de entorpecentes ser equiparado a crime hediondo, a Lei nº 9.714/98, Lei das Penas Alternativas, não veta a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos nos casos do tráfico, desde que obedeça aos critérios legais, pois entende que não é um crime praticado com violência.

⁷ A questão social nasce na sociedade capitalista. Sua raiz é a produção cada vez mais coletiva, enquanto a apropriação é cada vez mais privada. É aprendida enquanto conjunto das expressões das desigualdades sociais e é objeto de estudo e intervenção do Serviço Social. Está relacionada ainda com o modo de sociabilidade no capitalismo e é indissociável das lutas políticas contra as desigualdades produzidas; nesse cenário, a questão social é ainda expressão das lutas e resistências da classe trabalhadora (IAMAMOTO, 2015).

⁸Esse total corresponde a 100% de usuários criminalizados pela lei 11.343/06, sendo 127 em cumprimento de pena e medida alternativa e oito que haviam concluído em fevereiro de 2015. Segundo a data da entrevista social foram cinco do ano de 2010, três de 2011, 14 de 2012, 41 de 2013, 58 de 2014 e 12 de 2015.

O resultado da pesquisa ressoa com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2014). Os 135 participantes da pesquisa são majoritariamente homens, 83% (112), jovens de até 35 anos, 82,2% (111), sendo que desses 39,2% (53) tinham até 24 anos. Da amostra, 88% (119) respondia por crime correspondente ao art. 33 da Lei 11.343/06, que apesar de citar vários verbos nucleares (exportar, entregar para consumo, e outros) em geral são tipificados como tráfico de drogas. Apenas 11,8% (16) foram qualificados como “uso de drogas ilícitas”, conforme art. 28 da referida lei.

Esses verbos tipificadores possibilitam catalogar os sujeitos segundo critérios subjetivos e não legais, sendo comum o usuário ser classificado como traficante, pois, no momento da abordagem, na falta de critérios mais técnicos, “o critério social costuma ser determinante” (GUILHERME, 2013, p. 72). As análises feitas pelas agências policiais sobre as circunstâncias⁹ estão impregnadas do estereótipo pobre criminoso x rico usuário¹⁰, em que os mais pobres são, com frequência, considerados traficantes (GUILHERME, 2013).

Os autores Rusche e Kirchheimer (*apud* FELETTI, 2014, p.15) afirmam que cada modo de produção tem uma pena que corresponde às suas necessidades produtivas. A privação de liberdade é uma pena típica do capitalismo¹¹. No momento neoliberal em que vivemos, de suposta crise financeira, as políticas sociais que foram desenvolvidas pelo Estado de Bem-Estar passaram a ser vistas como onerosas (FELETTI, 2014). Explica Guimarães (2012, p. 34) que após a década de 1970 “a população marginalizada, sem perspectiva de inclusão no sistema capitalista, passa a ser controlada pelo sistema penal e, a criminalização da pobreza, torna-se alvo da política penal”.

Diante da importância que o cárcere assume como meio de controle da classe trabalhadora, entende-se que o objetivo da lei de drogas não é “o zelo pela saúde pública, conforme preconizam seus implementadores, e sim o encarceramento de um número de pessoas que estão jogadas fora do sistema por vontade política do Estado” (GUILHERME, 2013, p. 72).

Apesar de a Lei de drogas de 2006 ter retirado a possibilidade de encarceramento do usuário, ainda assim o número de presos por tráfico aumentou consideravelmente, passando de 32.880 mil em 2005 para em torno de 164 mil em 2014, que representam os 27% informado pelo Infopen (BRASIL, 2014).

⁹Segundo o art. 42 da lei 11.343/06 “o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente”.

¹⁰ Para mais informações sobre o assunto ver o livro “A face oculta da droga” de Rosa Del Olmo. A autora discute amplamente como o discurso de guerra às drogas se direciona para o pobre que é visto como o traficante/criminoso, e o rico é visto como mero consumidor e doente. Ainda hoje essa associação permeia o imaginário social e é usada como justificativa para as sangrentas intervenções policiais em favelas e comunidades pauperizadas.

¹¹ Para ampliar a discussão, sugerimos Feletti (2014) e Guimarães (2012).

Ora, se isso não significa que mais usuários estão sendo presos como traficantes, significa, pelo menos, que a proposta de recrudescimento das leis e da política de repressão que visa “demonstrar à sociedade que não vale a pena ser traficante ou mesmo se envolver com as drogas como consumidor” (GUILHERME, 2013, p.31), e assim desencorajar os sujeitos, conseguiu justamente o contrário: levou mais pessoas a traficar. Os traficantes que vão para prisão

(...) são aquelas que não tem poder de consumo, elevado grau de escolaridade, capacitação para o trabalho, ou mesmo a socialização de valores que a sociedade diz considerar relevantes – são os próprios indivíduos que o Estado elegeu como indesejáveis, recusando-lhes a prestação de serviços públicos de toda ordem. (GUILHERME, 2013, p. 72)

Quanto à escolaridade, os dados da pesquisa indicam que 31% (42) tem ensino básico incompleto e 31% (42) tem o médio incompleto. Do total, 88% não estudam atualmente e desses 63% tem interesse em retornar a estudar. É um fato importante citar isso, pois baixa escolaridade “significa dizer, no Brasil, indivíduos de baixo poder econômico (logo oriundos de estratos inferiores da pirâmide social)” (GUILHERME, 2013, p. 90).

Quanto à renda, constatou-se que 66,6% (90) tem *per capita* familiar de até um salário mínimo, 31,85% (43) entre dois e três, e superior a 4 salários apenas 2,9% (4). Isso não significa que pessoas de renda mais elevada não sejam traficantes de drogas, ou não cometam qualquer outro tipo de crime.

A quantidade de membros do grupo familiar e a renda *per capita* baixa forma as famílias de muitos integrantes, sendo 39,2% (53) compostas entre 04 a 08 pessoas, e 49,6% (67) compostas por 2 ou 3. As despesas com alimentação, moradia, transportes também são maiores. Registra-se que 52,5% dos participantes tem filhos e/ou dependentes de sua renda, já dito, em sua maioria baixa.

Ao indagar se as famílias tem acesso a algum programa governamental de assistência social, o resultado é de que 68% (92) relataram não terem acesso a nenhum programa no momento da entrevista social.

Quanto à conduta social, aqui relacionada ao modo como narram o relacionamento familiar e com a vizinhança 88,8% (120) consideram o relacionamento com a família bom e 68,8% (93) consideram o mesmo para com a vizinhança.

O regime de trabalho é outro indicador das condições de vida. A maioria dos participantes trabalha como autônomo, percentual que corresponde sozinho a 43,8% (47) do total; 17,7% (24) trabalham sem carteira assinada e apenas 31,8% (43) estão empregados com carteira assinada. A carga horária de trabalho para os que trabalham com ou sem carteira assinada é de 49,4% (41) com 40 horas semanais ou mais, e de 50,6% (42) entre 30 e 39 horas.

A longa jornada de trabalho muitas vezes é um dos fatores que dificulta o cumprimento da PSC, pois a substituição do período da prisão em anos ou meses era feito na razão de uma hora de trabalho para cada dia de condenação, conforme indica o art. 46 da Lei de Penas e Medidas alternativas no seu § 3º, sendo estabelecido um controle semanal e mensal. Dessa forma, excluindo-se casos especiais, os sujeitos teriam que cumprir em um mês no mínimo 30h de trabalho semanais e devem comparecer semanalmente às instituições, conforme a lógica, por pelo menos 7h por semana. As longas jornadas de trabalho deixavam pouco tempo para o cumprimento das horas.

Diante do grande número de trabalhadores autônomos e sem carteira assinada encontrados pela pesquisa, que juntos somam mais de 60%, diz Karan (*apud* FUZINATTO; FERNANDES, 2012, p. 8) que “suprindo as limitadas oportunidades oferecidas pela economia formal, o mercado das drogas ilícitas permanece abrindo espaço para acumulação do capital e a geração de empregos”.

Dessa forma, percebe-se na amostra que pode haver uma relação entre a precarização nas relações de emprego formal, agregadas aos baixos salários, com o tráfico de drogas como uma prática que além de se apresentar como uma alternativa à conjuntura do mercado de trabalho atual, também promete melhores lucros.

Para contextualizar: dados do Infopen (BRASIL, 2014) no estado onde ocorreu o estudo indicam que entre a população de presos(as), 21,9% (2.558) são brancos, 19,3% (2.258) são negros, e 58,6% (6.838) pardos. Na pesquisa, o número de brancos soma sozinho 40,7% (55), negros 22,9% (31), pardos 19,25% (26), não consta 17% (23), indicando que pessoas brancas, apesar de estarem em menor número na população geral de presos(as) do estado, são maioria dos que cumprem sua pena fora da prisão. Deste modo, negros e pardos, que somam 77,9% na prisão, são apenas 42,4% dos que tem sua pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos.

Um indicador também importante é a condição habitacional. Os dados apontam que entre os que cumprem o PSC há, para maioria, acesso a melhores condições de habitação: 55,5% (75) possuem casa própria ou em fase de quitação; os outros 45% (60) vivem em casas alugadas, cedida ou outras formas. Sobre a condição em que se encontra a moradia, 60% (81) narram possuir em suas residências estrutura com água, energia, esgoto, asfalto, proximidade a posto de saúde, posto policial ou delegacia.

Outro dado é quanto ao número de prisões provisórias e tempo que ficaram presos aguardando julgamento. Das 119 pessoas tipificadas no art. 33 (tráfico ou equiparável), 98,3% (117) ficaram presos provisoriamente aguardando julgamento. Desses, 45,1% (61) ficaram em média até seis meses na prisão até terem pena substituída, 25,9% (35) até um mês, até um ano 13,3% (18) e por mais de um ano 2,5% (3).

O cárcere não pretende ser uma experiência prazerosa e, por si só, já é uma prática despersonalizadora (GUILHERME, 2013; FELETTI, 2014). Para 95,7% (112) dos participantes, a experiência foi péssima. Segundo Guilherme (2013), o sistema penal viola os direitos humanos, não apenas o direito de liberdade, como também fere diretamente outros direitos. É uma “experiência ruim” justamente porque o “sistema penal abusa do poder que lhe é concedido” (id. p. 95). Entretanto, não cabe aqui a discussão sobre as condições precárias dos presídios brasileiros.

Por fim, acreditava-se que na PSC encontraríamos um reflexo do que o Infopen apresentava e que denominamos de “rosto do cárcere” no Brasil. A realidade no momento da pesquisa mostrou que entre o grande contingente de homens negros, jovens, com baixo grau de escolaridade presos na população “geral”, ainda que envolvidos em um contexto de inúmeras violações de direitos sociais, aqueles que tem substituídas suas penas privativas de liberdade por restritivas de direitos são homens majoritariamente brancos, com maior renda *per capita* familiar, com melhor comportamento social, com condições de moradia menos desfavoráveis e que desenvolvem algum trabalho remunerado. Trata-se de uma dupla seletividade penal: a primeira quanto aos criminalizados e a segunda quanto aos que cumprem suas penas fora das prisões.

Considerações finais

Diante dos dados apresentados, confirma-se que os sujeitos da pesquisa vivem em condições de vida precárias, com dificuldades na realidade de trabalho e de renda, com baixo acesso a políticas sociais e com níveis baixíssimos de educação formal.

Diante disso, cabe perguntar: como falar e pensar em “ressocialização” e “reintegração” dos presos(as) quando eles, tantas vezes, não chegaram, sequer, a serem incluídos? Quando lhes falta tanto acesso às políticas sociais? A realidade aponta a existência de um Estado Penal que seleciona bem a sua demanda, forte na criminalização e no controle das classes sociais mais pobres, e fraco em cumprir com a responsabilidade de promover o bem-estar e os direitos sociais dos seus cidadãos.

A precariedade no fornecimento de dados sobre as condições de vida desses homens e mulheres que são criminalizados por parte do Estado Brasileiro, dada por sua ausência nos levantamentos penitenciários, mascara o contexto e o conjunto de expressões da questão social vivenciados por estes trabalhadores e expressam a negligência do Estado em prover os direitos sociais desta população. Os estudos e pesquisas são relevantes sobre

esse perfil e realidade da imensa população carcerária do Brasil e devem ser amplamente divulgadas, representando também uma forma de denúncia.

Cabe ainda destacar, como foi demonstrado, que a criminalização das drogas hoje é um importante meio de controle penal da classe trabalhadora mais pauperizada. Sabe-se que o uso e o abuso de drogas, tanto das lícitas quanto das tornadas ilícitas, é feito por todas as classes sociais, independente de cor, gênero, do usuário morar em centro urbano ou rural, condomínios de luxo ou nas favelas. Ao se olhar para o rosto do cárcere no Brasil, o que vemos escancaradamente é a quem serve a suposta “guerra às drogas”, suposta porque não se faz guerra contra objetos, mas sim contra homens e mulheres, negros, pardos e pobres.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a lei de drogas no Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**: Infopen - junho de 2014. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**: Infopen - junho de 2016. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf>. Acesso em: 15 de abr. 2019.

_____, Presidência da República. **Mapa do encarceramento**: os jovens no Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <<http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de droga. 3ª ed. 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FIORI, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos estudos – CEBRAP**. São Paulo, nº 92, pp. 9-

21, mar. 2012. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/nec/n92/n92a02.pdf>>. Acesso em: 10 de abr. 2019.

GUILHERME, Vera Maria. **Quem tem medo do lobo mau?** A descriminalização do tráfico de drogas no Brasil – por uma abordagem abolicionista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista:** do que se oculta(va) ao que se declara. 2006. 381 p. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em:<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp021647.pdf>>. Acesso em: 27 de abr. 2019.

GUIMARÃES, Marcia Oliveira de. **Política pública de alternativas penais:** avanços e desafios na especificidade da prestação de serviços à comunidade. 95 f. Monografia (especialização em Políticas Públicas) - Curso de Especialização em Políticas Públicas, da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço Social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 26ª Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade.** 31ª ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

MOTA, Ana Elizabete. **O mito da assistência social:** ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2010.